

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

DELIBERAÇÃO Nº 006/2009
CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CICB
EM 01 DE JULHO DE 2009

Normas para a realização de Estágios
Extracurriculares não obrigatórios nos
Cursos de Graduação do ICB.

O Diretor do Instituto de Ciências Biológicas - ICB da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião extraordinária do dia 01 de julho de 2009, Ata nº 09/2009.

DELIBERA:

Art. 1º - Serão considerados estágios extracurriculares não obrigatórios para os Cursos de Graduação do Instituto de Ciências Biológicas, atividades opcionais acrescidas à carga horária regular e obrigatória do respectivo curso, excetuando aquelas que se caracterizarem como iniciação científica, atividades de extensão e monitorias.

§ 1º - As atividades de iniciação científica, extensão universitária e monitorias serão contabilizadas pela respectiva Coordenação de Curso como atividades complementares, conforme normatização específica aprovada pelo CICB.

§ 2º - As atividades que se caracterizarem como estágios curriculares obrigatórios terão normatização própria aprovada pelo CICB e estarão sujeitas à legislação vigente.

Art. 2º - As atividades que se caracterizarem como estágios extracurriculares não obrigatórios deverão ser solicitadas à respectiva Coordenação do Curso, acompanhada dos seguintes documentos:

a) termo de compromisso firmado entre a parte concedente do

estágio, o estagiário e a FURG;

b) documento indicando um docente orientador pertencente ao quadro permanente da FURG;

c) plano de atividades prevendo as etapas do estágio e de avaliação assinado pela parte concedente do estágio, pelo estagiário e pelo docente orientador.

Art. 3º - A Coordenação de Curso será responsável por autorizar a realização do estágio extracurricular não obrigatório conforme legislação vigente, bem como registrá-lo junto ao órgão competente na Instituição após a entrega de relatório final do estágio assinado pelo estagiário, pelo docente orientador e pelo representante da parte concedente do estágio, caracterizando o cumprimento de todas as exigências legais.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Rio Grande, 01 de julho de 2009.

ADALTO BIANCHINI
DIRETOR